

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI Nº. - 5 0 5 -

DATA: 25 de março de 1.988. §

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a doar uma área de terreno do Patrimônio Municipal ao "Governo do Estado do Paraná - Secretária de Esta-

do da Segurança Pública"

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei D E C R E T A :-

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar ao "Governo do Estado do Paraná - Secretária de Segurança Pública", uma área de terreno localizado na Quadra nº 01(um), do loteamento "Parque Balneário Jurimar", desta Cidade, com as seguintes características:- 79,20m de frente para a Rua Cubatão, dividindo-se pela lateral direita numa extensão de 80,00m com a Rua Joaquim Meneleu de Almeida Torres, pela lateral esquerda numa extensão de 80,00m com a área destinada ao Mercado Municipal, tendo 79,20m na linha de fundos onde se limita com a Rua Paranavaí, perfazendo a área de 6.336,00m², sem benfeitorias.

Art. 2º - O imóvel descrito no Art. 1º destina-se à construção das futuras instalações do Quartel da Polícia Militar do Estado do Paraná, nesta Cidade.

§ - Único - Consumada a finalidade prevista neste Artigo, tão logo se inaugure as instalações do novo Quartel da Polícia Militar do Estado do Paraná, fica condicionada a anulação da Lei Municipal nº 186 de 30-12-75, obrigando-se o Donatário a devolver o imóvel descrito na referida Lei, ao Patrimônio Municipal.

Art. 3º - Fica a Donatária obrigada a construir suas instalações no prazo de dois (2), anos, a contar da data da expedição da Carta de Data, prorrogáveis a Juízo da Municipalidade, se por motivos imperiosos e justificáveis for impedido de fazê-lo.

Art. 4º - Decorrido o prazo constante do artigo, sem que tenha sido realizada a edificação e inexistindo os motivos que a tenham impedido de realiza-la, o imóvel reverterá ao Patrimônio Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI Nº. - 505 -

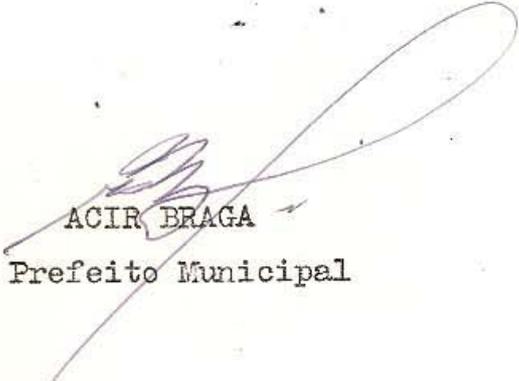
DATA: 25 de março de 1.988.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar uma área de terreno do Patrimônio Municipal ao "Governo do Estado do Paraná-Secretaria da Segurança Pública".

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei D E C R E T A :- Continuação.....

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 25 de março de 1.988.



ACIR BRAGA

Prefeito Municipal

Of.CMG nº 14/88 25.03.88

Prot.PMG nº 588 25.03.88

Proj.Lei nº 453 19.11.87.